LEI N. 1.859

Dispõe sobre autorização para doação de imó - vel à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU- vinculada à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

" uma gleba de área igual a 103.620,00 m2, que se inicia no ponto um (1) ao lado de uma estrada municipal, caminhando,daí, no sentido horário rumo de 86º29'07" NE , por uma distância de 420,385m,cortando o antigo leito da extinta E.F. Sorocabana até o ponto dois (2), confrontando com o Loteamento Popular denominado "Parque dos Trabalhadores"; deflete à direita rumo de 20º10'54"SE, por uma distância de 204,00m até o ponto tres (3), confrontando com Antônio Batistella; deflete à direita rumo de 70º13'23",por uma distância de..... 413,276m, cortando, novamente, o antigo leito da E.F.Sorocabana, já extinta, até o ponto quatro (4),confrontando com Antônio Batistella e Sebastião R. Paes; deflete à direita e segue à margem da estrada

municipal já de início mencionada, por uma distância de 327,67m até o ponto um (1), fechando, aqui, a poligonal, confrontando com a estrada municipal, posteriormente com Clementino Bertaglia e Miguel Montoya Neto ".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei -cuja alienação se fará sem quaisquer ônus ou despesas para a CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos- será para que essa entidade destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel em apreço, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "CDHU" se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a "CDHU".

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à "CDHU" toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Lei.

Artigo 6º-Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - -CDHU- os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar, neste Município, ficam isen-

tos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.820, de 12 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 07 de novembro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria